



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
V COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas - RS- CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 790/SERENG_SCA/92801

Protocolo COMAER nº 67270.013503/2012-88

Canoas, 25 de abril de 2013.

Ao Senhor
Secretário RICARDO GOTHE
Secretaria de Planejamento Municipal
Avenida Borges de Medeiros, 2244, 6º andar, Bairro Praia de Belas
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: Aproveitamento de Solo em Porto Alegre - RS.

Senhor Secretário,


1. Em atenção ao requerimento n.º 126 JCM2 2012, da Aeroplan Consultoria Aeronáutica Ltda., de 05 de novembro de 2012, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para a implantação de uma edificação residencial, com 11,20 metros de altura, em um terreno cuja cota é 66,00 metros, **atingindo a altitude máxima de 77,20 metros no topo** (cota do terreno + altura da edificação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se na Rua José Maria de Carvalho, 535, no Município de Porto Alegre - RS, tudo conforme as plantas e os documentos apresentados, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a referida implantação, por estar situada no plano de sombra dos prédios localizados na Avenida do Forte, 586 e 547/597.

2. Cabe ressaltar que a autorização concedida restringe-se à edificação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, gruas, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção da referida edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria n.º 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

(FL 2/2 do Ofício Externo nº 790/SERENG_SCA/92801 - V COMAR, de 25 ABR 2013,
Prot nº 67270.013503/2012-88)

3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,


FERNANDO OLIVEIRA DE MIRANDA Cel Av
Chefe Interino do EM-5